



EDITAL

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal do Centro Cultural Manuel da Fonseca

José Inácio Guerreiro Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, faz saber que esta Câmara aprovou, em reunião de 19 de agosto de 2026, o Projeto de Regulamento Municipal do Centro Cultural Manuel da Fonseca.

Assim, e nos termos do art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual, o regulamento, cujo teor se submete a consulta pública por um prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação deste aviso na II Série do Diário da República é igualmente publicado na página da Internet do município e encontra-se disponível para consulta pública em <https://ferreiradoalentejo.pt/>

Quaisquer observações, sugestões ou contributos que possa merecer deverão ser enviados à Câmara Municipal no endereço eletrónico geral@cm-ferreira-alentejo.pt.

Ferreira do Alentejo, 21 de agosto de 2026.

O Vice-Presidente da Câmara

José Inácio Guerreiro Costa



Centro Cultural Manuel da Fonseca

Regulamento

Introdução

O Centro Cultural Manuel da Fonseca é um edifício de cariz cultural e multidisciplinar, propriedade do Município de Ferreira do Alentejo, sito na Rua Zeca Afonso, nesta vila, destinado a promover a criação, difusão e fruição culturais, designadamente, mediante a realização de espetáculos de teatro, cinema, música e também palestras e conferências ou outras de idêntica natureza.

O Centro Cultural Manuel da Fonseca, adiante designado CCMF, no âmbito da cultura e das artes, constitui-se como uma infraestrutura cultural que contribui para um maior acesso, envolvimento e participação da população no desenvolvimento cultural do concelho, através de atividades promovidas quer pela autarquia, quer pelas associações culturais e cívicas e dirigidas ao público em geral, e a todos os intervenientes na atividade cultural do concelho.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do CCMF, é importante a existência de critérios para a cedência a entidades externas, bem como um conjunto de regras que regulem o seu uso, e que devem ser respeitadas por aqueles que intervenham em atividades aí realizadas, promovidas pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou pelas entidades que dele disponham por cedência da mesma, sejam promotores, artistas, técnicos ou público.

Assim, é elaborado o Regulamento de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Cultural Manuel da Fonseca que se baseia nas seguintes disposições legais:

Artº. 241º da Constituição da República, artº.s 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e ainda na conjugação das alíneas g) do nº.1 do artº. 25º com a alínea k) do artº 33º, ambas da Lei 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1 – O presente regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do auditório do Centro Cultural Manuel da Fonseca e as condições de cedência deste espaço a entidades exteriores ao Município de Ferreira do Alentejo.

2 - Ao funcionamento, segurança e utilização do CCMF aplica-se ainda, designadamente nas matérias não previstas no presente regulamento, o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, constantes no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei 90/2019 de 5 de julho.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do CCMF, entendendo-se como tal todos aqueles que intervenham em atividades aí promovidas pelo Município de Ferreira do Alentejo, ou por quaisquer outras entidades, designadamente na qualidade de promotores, artistas, técnicos ou público.

Capítulo II

Funcionamento e Utilização

Artigo 3º

Gestão, Exploração e Manutenção

1 – Compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo a gestão, exploração, promoção, otimização e rentabilização do Centro Cultural Manuel da Fonseca.

2 – A programação das atividades a realizar é estabelecida pela CMFA, mas pode incluir iniciativas propostas e organizadas por outras entidades, desde que aprovadas e autorizadas pela Câmara Municipal e tenham a natureza a que este equipamento se destina.

3 – As atividades promovidas pela Câmara Municipal gozam de preferência sobre as de outras entidades.

4 – A utilização do CCMF deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos e a observância das regras gerais de conduta cívica.

5 – Compete, ainda, à Câmara assegurar a manutenção corrente e periódica das instalações para que apresentem sempre níveis de funcionalidade, higiene e segurança satisfatórios.

Artigo 4º

Meios e Equipamentos

1 – Todos os meios, equipamentos e materiais do CCMF são supervisionados e/ou operacionalizados pelo pessoal que lhe está afeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua boa utilização e adequação ao fim a que se destinam.

Artigo 5º

Horários de Funcionamento

1 – Os horários de realização ou dos ensaios das atividades promovidas quer pela câmara municipal, quer por entidades externas, devem coincidir com o horário do pessoal afeto ao CCMF, salvo circunstâncias excecionais apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal e a exibição do cinema que tem horário próprio estabelecido.

2 – Qualquer alteração de horário justificado por necessidades intrínsecas do espetáculo deve ser previamente apreciada e acordada de forma a não prejudicar o funcionamento do CCMF, respeitando os horários junto do público.

3 – Os utilizadores intervenientes no espetáculo ou atividade obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos para a montagem dos meios técnicos, dos ensaios, das experiências ou testes vários.

Artigo 6º

Acesso Condicionado

1 – Por questões de condições de trabalho e segurança, o acesso às cabines e outras zonas técnicas é reservado ao pessoal afeto ao CCMF ou a terceiros que, no exercício das suas funções, estejam devidamente autorizados e identificados.

2 – É igualmente reservado a pessoas credenciadas, o acesso ao palco e aos camarins.

Artigo 7º

Condições de Acesso

1 – A entrada no Centro Cultural Manuel da Fonseca só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite reconhecido pela Câmara Municipal, ou participe no espetáculo em curso.

2 – Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo ou iniciativa não devem ultrapassar a lotação da sala prevista no artigo 10º deste Regulamento.

3 – A entrada no Centro Cultural deverá respeitar a classificação etária dos espetáculos e a respetiva legislação em vigor.

Artigo 8º

Venda de Bilhetes e Preços

1 – Os eventos de entrada livre poderão necessitar de um levantamento prévio de ingresso na bilheteira, por forma a poder ser gerida a lotação da sala.

2 – O horário de funcionamento da bilheteira estará afixado na mesma.

3 – O preço do ingresso é estabelecido pela Câmara Municipal, e consta na tabela de taxas e preços e no espaço bilheteira.

4 – A definição do preço dos ingressos a ser praticado nos espetáculos promovidos por entidades externas é da responsabilidade das mesmas.

5 – No caso de cedência de instalações a terceiros, constitui encargo da entidade promotora o pagamento de todos os impostos e taxas devidas, decorrentes da natureza do evento.

Artigo 9º

Descontos

Nos espetáculos promovidos pela Câmara Municipal poderão beneficiar de desconto no preço do bilhete, os portadores de cartão jovem e cartão maiores de 65 anos.

Artigo 10º

Lotação

1 – A lotação da sala é de 126 lugares sentados, sendo 2 reservados a portadores de deficiência e não deverá ser ultrapassada em qualquer atividade que aí se realize.

2 – Nos espetáculos deve ser respeitada a classificação etária que lhes foi atribuída

Artigo 11º

Alteração e Cancelamento de Espetáculos

1 – O programa de espetáculos pode sofrer alterações por motivos imprevistos.

2 – Se, por motivo de força maior, a data do espetáculo for alterada ou cancelada, o valor dos bilhetes adquiridos serão reembolsáveis quando solicitado, ou válidos para a data alternativa.

Artigo 12º

Interdições

1 – No auditório do Centro Cultural Manuel da Fonseca é interdito:

- a) Transportar objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público;
- b) Fumar;
- c) Comer e beber, salvo autorização específica;
- d) Fotografar, filmar ou efetuar gravações de som no decurso dos espetáculos, exceto se tal for previamente autorizado;
- e) Vender artigos espetáculos ou outras iniciativas, exceto quando devidamente autorizados;
- f) A entrada de animais, salvo quando façam parte integrante do espetáculo ou iniciativa ou se mostrem fundamentais no apoio ao utilizador (cão guia) e não ponham em causa o funcionamento do auditório e a segurança das pessoas;
- g) Manter os telemóveis ligados;
- h) Provocar ruído que possa prejudicar o espetáculo ou iniciativa, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
- i) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- j) Entrar depois do início do espetáculo, a menos que seja acompanhado por pessoal do serviço e ocupe o lugar que lhe for indicado.

Capítulo III

Cedência de Utilização do Centro Cultural Manuel da Fonseca

Artigo 13º

Cedência

- 1 – Entende-se por cedência a utilização do CCMF para a realização de espetáculos ou outras iniciativas, promovidas e organizadas por entidades exteriores à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.
- 2 – As condições de cedência pressupõem a aceitação das disposições do presente Regulamento por parte das entidades cessionárias.

Artigo 14º

Pedido de Cedência

- 1 – O pedido de cedência de utilização do CCMF deve ser formulado, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data de realização do espetáculo ou iniciativa pretendida.
- 2 – O requerimento mencionado no número anterior deve ser acompanhado por uma breve descrição da atividade a desenvolver e demais informação considerada relevante.
- 3 – Compete à Câmara Municipal apreciar o pedido que deve respeitar a natureza do equipamento e das atividades a realizar.
- 4 – A decisão de ceder ou não a utilização do CCMF deve ser comunicada ao requerente.

Artigo 15º

Responsabilidade

- 1 – O cessionário é responsável pela segurança das instalações e dos equipamentos do CCMF, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espetadores, assim como pelos danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior e tratando-se de grupos não organizados, dever-se-á proceder à identificação de algumas dessas pessoas que deverão assinar um termo de responsabilidade.

3 – Se se verificar que a atividade efetivamente desenvolvida não corresponde à que foi autorizada e objeto da cedência, constitui desrespeito pelo acordado e confere à Câmara Municipal o direito de ser ressarcida por quaisquer danos emergentes.

4 – A entidade cessionária é, exclusivamente, responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

Artigo 16º

Preços e Seguros

1 – Pela utilização do CCMF, por terceiros, a câmara municipal pode cobrar uma taxa a prever na tabela de taxas e preços do município.

2 – Enquanto não for estabelecida a taxa a que se refere o número anterior será aplicada a taxa do ponto 7.3.2 da Tabela de Taxas e Preços do Município, e as regras inerentes a esta tabela municipal, nomeadamente quanto às formas de pagamento e isenções.

3 – A Câmara Municipal poderá exigir ao cessionário a apresentação de um seguro de responsabilidade civil, num valor a fixar caso a caso, que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da preparação, realização e conclusão do evento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Competências

As referências, no presente Regulamento, à câmara municipal são exercidas pelo presidente da câmara, o qual pode delegar nos vereadores ou dirigentes municipais, salvo em matéria de isenções as quais carecem de deliberação da reunião da câmara.

Artigo 18º

Interrupção e Encerramento

O Município de Ferreira do Alentejo reserva-se no direito de interromper o funcionamento do CCMF sempre que o julgue conveniente ou seja forçado, por motivos

de saúde pública, operações de conservação, manutenção ou reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza corrente ou outros.

Artigo 19º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara, com possibilidade de recurso para a reunião da câmara.

Artigo 20º

Publicação e Divulgação

Após aprovação pelos órgãos executivo e deliberativo do Município, o presente Regulamento deverá ser publicado em Diário da República e divulgado na página Internet do Município.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.